



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Dia Rio Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.032

BELEM — TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1955

DECRETO N. 1.886 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1955
Abre o crédito especial de Cr\$ 5.560,00 em favor de Aulomar Lobato da Costa.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.078 de 28-2-55, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.852 de 6-3-55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinco mil quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 5.560,00), em favor de Aulomar Lobato da Costa, para pagamento dos seus vencimentos como professor do Colégio Estadual País de Carvalho, referente ao período de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.887 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1955
Abre o crédito suplementar de Cr\$ 3.600,00 para reforço da verba ENCARGOS GERAIS DO ESTADO — Consignação — Pensões Diversas — Subconsignação — Despesas Diversas.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 991, de 28-1-55, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.825 de 12-2-55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00), para reforço da verba ENCARGOS GERAIS DO ESTADO — Consignação — Pensões Diversas, Subconsignação — Despesas Diversas, do Orçamento da Despesa do Estado para o corrente exercício, destinado ao pagamento da pensão concedida à dona Meide Lima Cosmo, viúva de Adelgido José Cosmo, ex-combatente, a razão de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) mensais, a partir de janeiro desse ano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.888 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1955
Transfere na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública" — Consignação "Secretaria de Estado e Gabinete" — Subconsignação "Material Permanente" — "Aparelhos e Instrumentos Técnicos" — para a consignação "Ambulatórios de Endemias" — Subconsignação "Material de Consumo" — Farácia, a quantia de Cr\$ 130.000,00.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "a", da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lucimar Wenderley Holanda, para exercer, em substituição, o cargo de Auxiliar de Escrita, padrão C, do Quadro Único, lotada no Departamento de Material, durante o impedimento da titular Rosa Mota Canindé.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edmée Teixeira Goes, Estatístico-Auxiliar, classe C, do Quadro Único, lotada no Departamento Estadual de Estatística, 45 dias de licença a contar de 23 de agosto a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o sinaleiro de primeira classe Roinaldo Guedes da Silva, para exercer, efetivamente, o cargo de "Fiscal de Trânsito", padrão D, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito do Departamento Estadual de Segurança Pública, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

Artur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve dispensar João Simão Travassos da função de comissário de polícia da Vila Santo Antônio Maria, Município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.906 de 12-5-1955.

(*) DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Dias Maia, no cargo de professor de terceira entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Cornélio de Barros, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao art. 162 e mais 20% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada lei n. 749, perfazendo um total de Crs 21.600,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1955.

EDWARD CATTEPINHEIRO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.906 de 12-5-1955.

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 161, item I, e art. 162, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Boanerges Silva no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada lei n. 749, e mais 20% referente ao art. 162, perfazendo um total de Crs 17.280,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1955.

EDWARD CATTEPINHEIRO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Pereira, no cargo de professor de primeira entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do Município de Capanema, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145, da mencionada lei n. 749, perfazendo um total de Crs 17.280,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1955.

EDWARD CATTEPINHEIRO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.906 de 12-5-1955.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

* * *

As Repar-
ticipes Públi-
cas deverão
remeter o
exemplar
destinado à
publicação
nos jornais,
diariamente,
até às 13 ho-
ras, exceto
nos sábados,
quando de-
verão fazerlo
até às 14 ho-
ras.

As recla-
maciones per-
tinentes à ma-
téria retra-
buida, nos
casos de er-
res ou omis-
sões deverão
ser formu-
ladas por ex-
crito, à Di-
reitoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
saída dos ór-
gãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA
EXPERIMENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3232

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual 260,00
Semestral 140,00
Número avulso 1,00
Número atrasado, por
ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 300,00
Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicações

1 Página de contabi-
lidade, por 1 vez 600,00
Página, por 1 vez 600,00
½ Página, por 1 vez 300,00
Centímetros de colunas:
Por vez 6,00

idade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
derégo não
impressos e
número do
talão do re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.
A fim de
evitar solu-
ção de con-
tinuidade na
recepção
dos jornais,
devem os as-
signantes pro-
videnciar a
respetiva
renovação
com antece-
dência míni-
ma de trinta
(30) dias.

As Re-
partições Pú-
blicas cingir-
ão as as-
signaturas
anuais reno-
vadas até 30
de fevereiro
de cada ano
e as iniciadas,
em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.

Os originais deverão ser
dactilografados e autentica-
dos, ressalvadas, por quem
de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será re-
cebida das 8 às 15,30 horas, e,
nos sábados, das 8 às 11,30
horas.

Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas
poderão ser suspenso sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a
verificação da prazo de vali-
dade.

A fim de possibilitar a
remessa de valores acompan-
hados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, soli-
citamos aos senhores clientes
dêem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitem.

O custo de cada exem-
plar atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 no an-

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de setembro de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

em exercício
Achilles Lima
Secretário de Educação
e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo.
Sr. Gen. Governador do Esta-
do com o Sr. Dr. Secretário do
Interior e Justiça.
Em 13-10-55:
Ofícios:
S/n. — Delegacia de Polícia de
Sanitárem, pedido de exoneração
de Christovam Arthur Delgado,
delegado de Polícia — Deferido.

GABINETE DO SECRETÁ-
RIO

Despachos proferidos pelo Sr.
Dr. Secretário do Interior e
Justiça.
Em 13-10-55.

Telegramas:

N. 376 — Artur Cândido Ro-
cha, delegado de polícia de Ma-
rabá — Arquivese.

— N. 389 — José de Lemos
de Almeida, delegado de polícia
de Alenquer — Ciente. Arqui-
ve-se.

— N. 406 — Olympio Pinto
Pampolha, faz solicitação — In-
forme a D.E., sobre o andamen-
to do pedido do requerente.
— N. 407 — Artur Cândido
Rocha, delegado de polícia de
Marabá — Assunto providencia-
do. Arquivese.

Em 13-10-55.

Ofícios:

N. 108 — Prefeitura Municipal
de Boa Vista de Iririéua — As-
sunto já comunicado. Arqui-
ve-se.

— N. 040 — Consulado Ameri-
cano, Belém, acusa o recebi-
mento de of., sobre a remessa de
carteira consular — Arquivese.

— DPp/2041/511.111/02971 —
Ministério das Relações Exteriores,
acusa o recebimento do of.
n. 1053/55 — Ciente. Arquivese.

— DPp/2048/511.111/02972 —
Ministério das Relações Exteriores,
acusa o recebimento do of.
1052/55 — Ciente. Arquivese.

— DPp/2065/511.111/02973 —
Ministério das Relações Exteriores,
acusa o recebimento do of.
1053/55 — Ciente. Arquivese.

— N. 1060 — Tribunal Regio-
nal Eleitoral do Pará, acusando
o recebimento do of. 151/55 —
Ciente. Arquivese.

— N. 814 — Departamento
Estadual de Segurança Pública,
transcrevendo o telegrama de
Augusto Silva, Tucuruí — As-
sunto providenciado com a no-
meação de novo delegado. Arqui-
ve-se.

Em 12-10-55.

Petições:

0237 — Vicente Solerimo Mo-
reira Filho, ex-soldado da P. M.,
pedindo uma pensão — Opina-
mos no sentido de ser remetida
mensagem à Assembleia Legis-
lativa, solicitando a concessão de
uma pensão ao requerente. À
consideração do Exmo. Sr. Gen.
Governador.

Em 14-10-55.

Petições:

01064 — Mecanida Universal
Ltda., firma estabelecida nesta
cidade, pedindo o pagamento de
serviços prestados em uma má-
quina de escrever marca Oli-
veretti, no D. A. M. — A. S. F., a
cujo titular solicita determinar o
empenho e pagamento da conta
anexa, pela verba conveniente.

da lei de meios em execução.

01026 — Guilherme Fernandes
Vieira, sinaleiro, faz solicitação
— Junte-se ao expediente.

01037 — Luiz Júlio Teixeira,
funcionário aposentado do Esta-
do, requer melhoria de proven-
tos — Junte o requerente prova
do alegado.

Ofícios:

N. 124 — Polícia Militar, tra-
tando da proposta de reforma do
sargento Paulo Figueiredo
Cavalcante — Suba à considera-
ção do Exmo. Sr. Gen. Gover-
nador, opinando esta Secretaria
pela aprovação da proposta de
reforma constante de fls. 12.

— N. 25 — Loteria do Esta-
do do Pará, remetendo a guia de
recolhimento à Santa Casa de
Misericórdia da importância de Cr\$
600.000,00, referente às extra-
ções ns. 1.397a. a 1.401a. do
mês de setembro — Ciente.
Acusar e arquivar.

— N. 72 — Asilo D. Macedo
Costa, remetendo o boletim do
movimento mensal de interna-
dos, relativo ao mês de setem-
bro — À I. O., para publicar.

— N. 574 — Comissão de
Abastecimento e Preços do Esta-
do do Pará, remetendo as portaria-
rias ns. 155 e 156/55 — a) Agrada-
cer a remessa. b) Ao D. E. S.
P., para conhecimento da D.E.P.

— N. 505 — Prefeitura Mu-
nicipal de Belém, tratando do
funcionário Carlos Paiva — Ar-
quivar.

— N. 47 — Delegacia de Po-
lícia de São Caetano de Odivelas,
informação a respeito de
Manoel Barbosa dos Santos, co-
missário de polícia na Vila Nova,
do referido município — Em fa-
ce da informação, arquivar.

— N. 731 — Departamento
Estadual de Segurança Pública
— Arquivar.

— N. 766 — Departamento
Estadual de Segurança Pública
— Arquivar.

ASILo D. MACÉDO COSTA
BOLETIM DO MOVIMENTO DE
SETEMBRO

Movimento de asilados
Passados do dia anterior —
Nacionais — Masculino — Adul-
tos, 51; menores, 3. Feminino —
Adulto, 73; menores, 5. Estrangeiros —
Masculino — Adulots, 6. Feminino —
Adultos, 6. Feminino — Adul-
tos, 140.

Entradas — Nacionais — Mas-
culino — Adulots, 1. Feminino —
Adultos, 2.

Saídas

Por ordem superior — Nacio-
nais — Masculino — Adulots, 1.
Feminino — Adulot, 1. Por
transferência — Nacionais —
Masculino — Adulots, 1. Por óbito —
Nacionais — Masculino — Adulots,
1. Feminino — Adulots, 1. Adulots,
1. Existentes — Nacionais — Mas-
culino — Adulots, 49; menores, 3.
Feminino — Adulots, 73; meno-
res, 5. Estrangeiros — Masculino —
Adulots, 6. Feminino — Adulots,
2. Total, 138.

Enfermaria do Asilo

Movimento diário
Passados do dia anterior — Nacio-
nais — Masculino — Adulots,
11. Feminino — Adulots, 20; me-
nores, 1. Estrangeiros — Mas-
culino — Adulots, 1. Feminino —
Adulots, 1. Tiveram baixa — Na-
cionais — Feminino — Adulots,

6. Tiveram alta — Nacionais — Masculino — Adultos, 10. Feminino — Adultos, 3. Faleceram — Nacionais — Masculino Estrangeiros — Masculino — Adultos, 1. Feminino — Adultos, 1. Existentes — Nacionais — 1. Total, 35.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita.

Em 15-10-55.

Processos:

N. 6098, de Maria Rebelo de Abreu — Inclua-se na escala para o mês de dezembro.

N. 6099, de Marques Pinto, Exportação S. A. — À 1a. Secção para lavrar o termo de responsabilidade.

N. 6092, de Quêiroz Representações Indústria e Comércio Ltda. — Ao conferente do Câis para assistir e informar.

N. 6098, de Maria Rebelo de Abreu — Arquive-se.

N. 6102, de Isaac Bemuyal & Cia. — Diga a 1a. Secção.

N. 6100, de S. A. White Martins — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6101, de Nicolau da Costa & Cia. — À Secção de Fiscalização para expedir o passe.

N. 6089, de Schlanger & Cia. — À 2a. Secção para cobrança do serviço remunerado.

N. 332, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural — À 2a. Secção e à Contadoria para os devidos fins.

N. 276, da Delegacia do Serviço de Patrimônio da União neste Estado — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 852 e 9113, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários — Embarque-se.

Comunicação do funcionário Pedro de Moraes Cardoso — À 2a. Secção para cobrança do serviço remunerado.

Comunicação de Carlos Segadilha — À 2a. Secção para cobrança do serviço remunerado.

N. 6099, de Marques Pinto, Exportação S. A. — Baixe-se portaria designando o funcionário Philadelfo Barriga para assistir a medição, embarque e informar.

N. 6104, de M. Vieira & Cia. — Junte-se ao boletim ex-

pedido pelo Serviço Mecanizado. — N. 6105, de Leite & Gomes — A 2a. Secção para cobrança da taxa devida.

N. 5965, de J. Serruya & Cia. — À vista da informação, confirmando o equívoco, que motivou o pedido, retorno o expediente à Secção de Fiscalização para autenticar as anotações feitas no livro de vendas à vista, relativamente ao imposto pago nas duplicatas em referência.

N. 6078, de Gonçalves Pereira & Cia. — À 2a. Secção para o cálculo da diferença de pauta relativa ao excesso do corte, previsto em lei.

N. 5660, de J. Nogueira & Cia. — Em face da informação nada há que deferir, uma vez que se trata de revenda. À Secção de Fiscalização para, cientes os interessados, devolver o expediente ao S. M., para carregar a compra no movimento das firmas compradoras da mercadoria.

N. 6108, de Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves — Ao Superintendente da Fiscalização para verificar e informar.

N. 400, da Associação Commercial do Pará — Arquive-se.

S/n, da Secção de Coletorias — À Secção de Fiscalização para juntar ao processo.

N. 6103, de Arnaldo Paula — Junte-se a fatura para a retificação solicitada.

Comunicação da Secção Mecanizada sobre a firma Eduardo Peréz — À vista da informação arquive-se no Serviço Mecanizado por se tratar de vassabimes.

**PAUTA DE CASTANHA
DO ESTADO DO PARÁ**

A vigorar de 0 hora do dia 16 às 24 horas do dia 22 de outubro

Miúda — Cr\$ 570,00; Média — Cr\$ 570,00; M. Especial — Cr\$ 580,00; Graúda — Cr\$ 630,00.

**PAUTA DE CASTANHA
DE OUTROS ESTADOS**

A vigorar de 0 hora do dia 16 às 24 horas do dia 22 de outubro

T. do Amapá — Cr\$ 620,00; T. do Acre — Cr\$ 710,00; T. do Guaporé — Cr\$ 670,00. Estado do Amazonas: Miúda — Cr\$ 570,00; Média — Cr\$ 570,00; Graúda — Cr\$ 650,00.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 15-10-955	47.409,90
Renda do dia 17-10-955	916.761,10
Suprimento à tesouraria	1.100.000,00
Recolhimentos e descontos	27.614,00

SOMA 2.091.785,00

Pagamentos efetuados no dia 17-10-55 2.041.275,90
SALDO para o dia 18-10-10 50.509,10

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 2.277,00
Em documentos 48.232,10

TOTAL Cr\$ 50.509,10

Belém (Pará), 17 de outubro de 1955.

Visto: João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa.

(a.) Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã, 18 de outubro de 1955, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Fornecedores:

Augusto Moutinho & Cia., Adriano Pimentel & Cia., A. M. Fidalgo & Cia., Alves, Hall, Ltda., A. Pinheiro & Cia., Cia. Rádio Internacional do Brasil, Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Coutinho & Irmãos, Erichsen & Cia., Edmundo Frota de Almeida, Ferreira Gomes Ferragistas S/A, Fábrica Santa Maria, Oleos e Sações Ltda., Grandes Hotéis S/A., Hospital Juliano Moreira, I. B. M. World Trade Corporation, Importadora e Exportadora Ltda., Laborterapica S/A, Martin Representações e Comércio S/A., Manoel Pinto da Silva, Parke Davis American Corporation, Panair do Brasil S/A., Ribeiro & Imbiriba, Ribeiro & Cia., Ltda., Soares de Carvalho Sabões e Oleos Ltda., Silva Garcia & Cia., Silvana Santos & Cia., The Sydney Ross Company e Manoel José de Carvalho.

Custeiros:

Tribunal de Contas do Estado.

Suprimento:

Coletoria Estadual de Maracanã.

Depósitos diversos:

Manoel dos Santos Lobo Filho, Ana dos Santos Palheta, João Lourine Guimarães Junior, Doralice Pereira Baia e Maria Celeste Bastos.

Pessoal fixo e variável:

Folha suplementar de Escolas

Nocturnas da Capital e Conservatório Carlos Gomes, Juizes de Direito do Interior, Adjuntos de Promotores do Interior, Suplentes de Juizes do Interior e Delegacias Policiais do Interior.

Diversos:

Graziela Guimarães Pimentel, Angela da Conceição Menezes, Maria da Consolação da Silveira Martins, Iereco de Azevedo Silva, Isabel Pereira de Oliveira, Maria Helena Araújo, Durvalina Fernandes, Paia Ramos Chaves, América Lúcio Condurú, Hilma Leal Garcia, Cartagnan Palmeira da Silva, Escola do Serviço Social do Pará, Emidio Pereira da Silva, D. F. Moutinho e Dr. Urbano Ferro Costa.

Salário-família:

Ref. janeiro a junho de 1955. Antonio Joaquim de Barros Junior, Allene Sebastiana Aratijo Ferreira, Arlina Monteiro da Costa Botelho, Idelta de Nazaré Lopes Raio, Miguel Antunes Carneiro, Manoel Freire de Carvalho, Maria Cidéa Cunha Dorea, Manoel Monfredo de Pinho, Olegária Frazão de Lima, Orlando de Carvalho Pinto, Raimunda Silva de Oliveira Rocha, Emanuel Smith do Amaral, Orivaldo de Andrade Brito, Maria Pureza Santos de Jesus, Maria de Lourdes da Silva Strympl, Maria Galiliana Cunha Oliveira, Maria do Carmo Ribeiro Pereira, Maria Bahia da Silva, Samuel Borges da Costa, Raimundo Lopes Soares, Virgílio Cirilo Quadro, Itala de Carvalho e Souza e Luiz Guedes Sena.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Produção.

Em 11-10-55

Processo:

N. 02908/G. E., da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pedido de prestação de contas — Ao D. A. para proveidenciar ofício, comunicando estar esta Secretaria diligenciando o atendimento do solicitado.

Peticões:

Ns. 5060 e 5061, de José Gouvêa Costa; 8183, de Raimundo Soares Neto; 9112, de Manoel Roque Barata; 9117, de José Costa da Silva; 9132, de Aluizio Gomes Coutinho; 9137, de Benedito Garcia de Souza; 9138 e 9139, de Raimundo Alves de Oliveira; 9134, de Afonso Barroso da Silva; 9144, de Luiz Torres dos Santos; 9145, de Justiniano de Oliveira; 9200, de João Gomes da Silva; 9217, de Antonio Bezerra de Lima; 9219, de Raimundo Bezerra Barros; 9220, de Cirilo da Silva; 9336, de Francisco Batista Vieira; 9370, de João Inácio Aguiar; 9372, de Pedro Ursulino Bernardo; 9410, de Arthur dos Reis Vieira; 9414, de Raimunda Verônica dos Santos; 9418, de Levina Guedes de Souza Costa; 9419, de Júlia Gomes de Souza; 9428, de Salustiana Ferreira de Araújo; 9446, de Benedito Pereira da Silva; 9447, de Francisco Tavares de Oliveira; 9448, de Alpiniano José Tavares; 9449, de José Tavares de Oliveira; 9451, de Bertolino da Paz Madero; 9452, de Antonio Fortunato da Silva; 9453, de Manoel do Carmo Corrêa, 9454, de Deoclécio Tomaz Barbosa; 9455, de João Monteiro de Lima; 9456, de Valdir Augusto Duarte; 9457, de

Francisco Cosmo de Miranda; 9460, de Clodomiro Augusto Duarte; 9465, de Raimundo Bizerio; 9516, de Carlos Augusto Mendes de Aguiar; 9534, de Maria Florinda dos Prazeres; 9536, de Maria Sebastiana Pinto; 9569 de Miguel Furtado de Paiva; 9549, de Francisco Marques Pinto; 9568, de Justina Farias Brito; 9570, de Manoel Vicente de Lucena; 9572, de Manoel Vicente de Lucena, requerente lotes de terras — Ao D. C.

Em 12-10-55

Ofício:

N. 3750, da Coletoria de Altamira, remetendo mapa do imposto territorial — Ao D. C.

Peticões:

Ns. 9218, de Raimundo Bezerro Barros; 9379, de Antonio Carneiro Silva; 9484, de Raimundo Nonato Elias; 9546, de José Lucas Coelho; 9556, de Miguel Negrão Filho; 9560, de José Negrão; 9578 de Didimo Ferreira Tavares, requerendo lotes de terras — Ao D. C.

Em 14-10-55

Ofícios:

N. 5924, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, comunica frequência — Ao D. C.

N. 152, do Departamento de Classificação de Produtos.

N. 40, do Departamento de Fomento.

Peticões:

9582 — Malaquias Pinheiro da Silva, solicita lotes de terras — Ao D. C.

9583 — Jaime Martins de Abreu, solicita certidão negativa — Ao D. C.

9558 — Rosendo Pereira de Souza; 9474 — Mauro de Souza Paiva; 9581 — Antonio Tavares Lobato, requerendo lotes de terras — Ao D. C.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para adaptação e ampliação de um Pôsto de Higiene, em São Domingos, no Estado de Goiás.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valoriza-

ção Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor da Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em vinte e nove (29) de agosto do corrente ano, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO : — Modificar a cláusula terceira do acordo aditado, a qual passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA : Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 650.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; sub-inciso dois (2) — Postos de higiene, sua construção, equipamento e manutenção; ítem dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea quatro (4) — Para construção, adaptação e equipamento dos postos de higiene de Pedro Afonso, Tocantinópolis, São Domingos, Peixe, Porangatú e Amaro Leite: três milhões de cruzeiros. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional".

SEGUNDO : — Alterar a importância prevista no ítem terceiro (execução do projeto), do plano de aplicação anexo ao termo aditado, de quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 465.000,00) para seiscentos e quinze mil cruzeiros (Cr\$ 615.000,00).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, eu Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografiei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas :

Leonel Monteiro
Alba Longchallion

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para construção e adaptação do Hospital de Pôrto Nacional (Goiás).

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da

Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acordo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício corrente, destinados à construção e à adaptação do hospital de Pôrto Nacional (Goiás), acordo este firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um de dezembro do ano vindouro (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acordo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a promover os estudos necessários à adaptação da parte já construída do hospital de Pôrto Nacional, no Estado de Goiás, de modo a submetê-la às exigências técnicas apropriadas à sua finalidade, prosseguindo, posteriormente, na respectiva construção, obedecendo, quanto aos estudos, ao plano de aplicação que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e, quanto às obras de adaptação e construção, aos elementos técnicos constantes do projeto, plano, plantas, especificações e orçamentos que se compromete a submeter à aprovação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, depois do que passarão, também, a ser havidos como integrantes deste acordo, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços e obras previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dois (2) — Assistência médico-sanitária; sub-inciso hum (1) — Hospitais e Maternidades: sua construção, equipamento e manutenção; ítem dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea dois (2) — Construção e adaptação dos hospitais de Pôrto Nacional e Taguatinga: dois milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 2.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sendo que a parte da verba destinada a obras não será paga antes de aprovados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia os planos a que se refere a cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA : — Durante as obras de adaptação e construção a que se refere o presente acordo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA : — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Va-

Terça-feira, 18

DIARIO OFICIAL

Outubro — 1955 — 5

lorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NÔNA: — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valôr fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valôr fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, e qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
JUCUNDINO FERREIRA PUGET

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Maria da Luz Gonçalves

A N E X O

PROGRAMA DE APLICAÇÃO DA QUANTIA DE
CR\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS), PARTE DA VERBA DE CR\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), DESTINADA À CONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DO HOSPITAL DE PORTO NACIONAL, OBJETO DE ACÔRDO ENTRE A S. P. V. E. A. E O S. E. S. P.

1 — LEVANTAMENTO DO TERRENO E ELABORAÇÃO DA PLANTA DE SITUAÇÃO		
a) Despesas de viagem do engenheiro (incluindo passagens e diárias)	15. 000,00	
2 — PROJETO — DENTRO DOS PADRÓES DO SESP		
a) Salário do arquiteto	10. 000,00	
b) Serviços de desenho	6. 000,00	
c) Serviços de datilografia, etc.	4.000,00	20. 000,00
	Cr\$	35. 000,00

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Guamá, para a manutenção do Hospital de Bragança.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e dom Eliseu Coroli, que também assina, como religioso, Eliseu Maria Coroli, bispo Prelado do Guamá, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à manutenção do hospital de Bragança, administrado pela Prelazia contratante, contrato êste firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Prelazia do Guamá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção do hospital de Bragança, de sua propriedade e administração, segundo a sua finalidade orçamentária e obedecendo ao plano de aplicação que a êste acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades contratantes, e que dêste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prelazia do Guamá a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; alínea dez (10) — Para o hospital de Bragança, a cargo da Prelazia do Guamá, para manutenção dos seus serviços e ampliação de suas instalações: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Prelazia do Guamá, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prelazia do Guamá apresentará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prelazia do Guamá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Prelazia do Guamá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NÔNA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, por dom Eliseu Coroli, que também assina, como religioso, Eliseu Maria Coroli, bispo prelado do Guamá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
DOM ELISEU COROLI

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Testemunhas:

Leonel Monteiro
Alba Longchallon

ANEXO AO ACÓRDÃO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO P. V. E. A. E A PRELAZIA DO GUAMÁ, PARA MANTENÇÃO DO HOSPITAL DE BRAGANÇA

Plano de Aplicação

PESSOAL	Mensal	Anual	Total
Médico Cirurgião.....	12.000,00	144.000,00	
2 enfermeiras	2.000,00	24.000,00	
1 secretaria	1.000,00	12.000,00	
1 farmacêutica	1.000,00	12.000,00	
1 cozinheira	800,00	9.600,00	
2 ajudantes	700,00	8.400,00	210.000,00

ALIMENTAÇÃO **Pr. unit.** **Pr. anual**

Artigos de loja de comestíveis: café, açúcar, azeite, manteiga, queijo, temperos, vinho, doces, etc.: por mês	5.000,00	60.000,00
1.800 quilos de pão	12,00	21.600,00
1.800 quilos de carne ..	20,00	36.000,00
1.000 quilos de peixe ..	20,00	20.000,00
Verdura por mês	1.000,00	12.000,00
Frutas por mês	1.000,00	12.000,00
		161.600,00

VESTUÁRIO **Mensal** **Anual**

Lavagem de roupa	2.000,00	24.000,00
Fazendas para lençóis, pijamas, robes, vestidos para médicos e enfermeiras e ajudantes, toalhas, etc.....	70.000,00	94.000,00

REMÉDIOS

Antibióticos	15.000,00	
Vitaminas e soros	10.000,00	
Entorpecentes	9.400,00	34.400,00

TOTAL Cr\$ 500.000,00

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Alinhamento e Arrumação
Pelô presente faço saber a quem interessar possa, que havendo a sra. Raimunda Morais Amaral, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, sito à travessa Apinagés, n. 338, entre as ruas Caripunas e Timbiras, marquel o dia 26 do corrente para os trabalhos requeridos, convidando os senhores confinantes a comparecerem no dia e local designados as oit o horas para assistirem os trabalhos requeridos reclamando aquilo que fôr a bem dos recíprocos interesses. (a) Evandro S. Bonna — Engenheiro do D. P. A. C.
(T. 12.360, 17 e 18/10/55 Cr\$ 60,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras
O sr. dr. engº Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícias, que havendo a sra. Helena

de Amorim Fiúza, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Estrela, Mauriti, Pedro Miranda e Marquês de Herval de onde dista 76,00 metros.

Dimensões:

Frente — 7,65 metros;
Fundos — 71,50 metros;
Área — 546,975 metros quadrados.

Forma regular. Confina pela direita com o imóvel n. 471 e à esquerda com o imóvel n. 481. No terreno há uma barraca e uma puchada coletados sob os números 473 e 475, respectivamente.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, fixando-se o original na porta principal da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de outubro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 12.328 — Dias 8, 18 e 28/10/55 — Cr\$ 120,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Díario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1955

NUM. 4.495

itesensa da 39.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 14 de outubro de 1955, sob a presidência do sr. desembargador Antonino Melo.

Presentes — Desembargadores Silvio Pellico, Souza Moita, Sadi Duarte, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Souza e o dr. E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Licenciado — Dr. Luis Faria.

Materia Penal:

Recurso "ex-officio" — Gurupá — Recte, o dr. Juiz de Direito da Comarca; recdo., Otávio Duarte. Relator, sr. des. Sadi Duarte.

Negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, recomendando, ainda, ao dr. Juiz a quo que distribua o respectivo processo ao representante do Ministério Público para os ulteriores de direito, unanimemente.

Apelação penal — Capital — Apt., Custódio José de Melo; apda., a Justiça Pública. Relator, sr. des. Silvio Pellico. Negaram provimento, unanimemente.

Idem, idem — Idem — Apt., Ariosvaldo Miranda de Souza; apda., a Justiça Pública. Relator, sr. des. Lycurgo Santiago. Desprezada a preliminar de nulidade de sentença, de mérito negaram provimento para confirmar a decisão apelada, unanimemente.

Idem, idem — Idem — Apt., Haroldo Fernandes Raposo; apda., a Justiça Pública. Relator, sr. des. Alvaro Pantoja. Não conheciam da apelação contra os votos dos des. relator, Silvio Pellico e João Bento de Souza, sendo designado o des. Lycurgo Santiago para lavrar o Acórdão.

Materia Civil:

Apelação civil "ex-officio" — Capital — Apt., o dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara; apdo., Raimundo Conceição de Barros Pena e Tereza Conceição Pena. Relator, sr. des. Silvio Pellico. Negaram provimento para confirmar a sentença apelada que homologou o desquite dos apelados, unanimemente.

Apelação civil — Capital — Apt., Dailia Drago Teixeira; apdo., Bernardino Jordão Filho. Relator, sr. des. Silvio Pellico. (Impedido o des. Sadi Duarte). Deram e negaram em parte provimento à apelação, unanimemente, para reformar, em parte, a decisão apelada.

Apelação civil — Capital — Apt., Carlos Pereira Vina- gre e sua mulher; apdo., Banco Moreira Gomes S/A. Relator, sr. des. João Bento de Souza. Não conheciam da apelação, por interposta fora do prazo, unanimemente.

Apelação civil — Capital — Apt., Antonio Loureiro; apdo., Benjamin Lisboa. Relator, sr. des. Alvaro Pantoja. Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

— Apelação cível — Capital — Apt., Joaquim Maria de Oliveira; apda., Raymunda Siqueira Lira. Relator, sr. des. Alvaro Pantoja. Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Idem, idem — Idem — Apt., Antonio Simões Torres de Albuquerque e sua mulher; apdo., Etilvino Guimarães. Relator, sr. des. Alvaro Pantoja. Deram provimento para reformar a sentença apelada, unanimemente.

Idem, idem — Idem — Apt., Dolores Gonzalez e Gonzalez; apdos., Flávio Henrique Santalices e outro. Relator, sr. des. Alvaro Pantoja. Não conheciam da apelação por interposta fora do prazo unanimemente.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 22.633
Apelação Cível "ex-officio" de Breves

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados — Antonio Felipe Nemer e sua mulher.

Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.

EMENTA — Confirma-se a sentença que homologou desquite amigável, quando as formalidades legais foram observadas. Observam, entretanto, como instrução, ao juiz que devia ter arbitrado a taxa judiciária mandado intimar as partes de sua decisão, aguardando o prazo legal para a apelação voluntária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação "ex-officio" vindos da Comarca de Breves, em que é apelante, o dr. Juiz de Direito; e, apelados, Antonio Felipe Nemer e Margarida de Azevedo Nemer, etc.

ACÓRDAM os Juizes da 1.^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação oficial e confirmar a decisão recorrida, que homologou o desquite amigável requerido pelos ora apelados, de vez que todos os princípios legais e jurídicos foram cumpridos. Observam, entretanto, como instrução ao Dr. Juiz de Direito que a taxa judiciária deixou de ser arbitrada e que, em casos semelhantes, apesar de haver apelado oficialmente, deve facultar aos desquitandos o uso do recurso voluntário.

Custas na forma da lei.

Belém, 26 de setembro de 1955. — (aa) Antonino Melo, presidente — Augusto R. de Borborema, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de outubro de 1955. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.634 Agravo de Marabá

Agravante — Plínio Pinheiro. Agravados — Antônio Lima e sua mulher.

Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.

EMENTA — Não se conhece do agravo de petição, quando este foi usado fora do prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição, vindos da comarca de Marabá, em que é agravante — Plínio Pinheiro, e agravado — Antônio Lima, etc.

ACÓRDAM os juizes da 1.^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, não conhecer do presente agravo, porque a decisão, de que se agravou, foi intitulado ao ora agravante no dia 11^º de maio último, e o agravo só foi usado no dia 17 do mesmo mês e ano, fora, portanto, do prazo legal definido no art. 841 do Código de Processo Civil.

Custas pelo agravante.

Belém, 26 de setembro de 1955. — (aa) Antonino Melo, presidente — João Bento, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de outubro de 1955. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.635 Agravo da Capital

Agravante — Raimunda Leão da Silva.

Agravada — A herança de Silvino Vitorino da Silva.

Relator — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA — Quando os autos de agravo sobem à Superior Instância sem que o juiz "a quo" se pronuncie sobre o recurso interposto, mantendo ou reformando o despacho agravado, converte-se o julgamento em diligência para o cumprimento dessa formalidade essencial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição, vindos da Comarca da Capital, em que são agravante Raimunda Leão da Silva e agravada a herança de Silvino Vitorino da Silva.

ACÓRDAM os Juizes da 2.^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para que o Dr. Juiz a quo se pronuncie sobre o recurso interposto, mantendo ou reformando o despacho agravado. Custas afinal. P. e R.

Belém, 30 de setembro de 1955. — (aa) Antonino Melo, presidente — João Bento, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de outubro de 1955. — (a) Luís Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

Anúncio de julgamentos da 2.^a Câmara Cível

Belém, 14 de outubro de 1955. — (a) Luís Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 21 de outubro corrente para julgamento, pela 2.^a Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Antonio Pinheiro do Nascimento — Apelada — Maria Augusta Fernandes — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Apelação Cível "ex-officio" — Abaetetuba — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — João Batista da Cunha e sua mulher — Relator — Desembargador João Bento de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de outubro de 1955. — (a) Antonino Melo.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado em meu cartório aos 13 dias de outubro de 1955. O escrivão João de Deus de Castro Goulart.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1955

NUM. 431

Aia da 224a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos onze (11) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Fraude e presença do dr. Procurador Demétrio Rodrigues de Noronha.

Não compareceu o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, em gênero de férias regimentais.

Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior. Não houve expediente.

Na ridem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 1.364, referente à prestação de contas da Corporação Civil da Vigilância Noturna, relativa ao auxílio recebido do Estado em 1954, no valor de Cr\$ 6.000,00, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do dr. Auditor foram lidos na sessão 223a, realizada a 23/9/55, e constam dos autos à fls. 18 a 20.

O relator, sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, profere o seu voto: "O presente processo n. 1.364 se refere à prestação de contas da Corporação Civil da Vigilância Noturna de Belém, do auxílio de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), que lhe foi pago pelo Governo do Estado, em duas prestações: uma de Cr\$ 4.500,00 e outra de Cr\$ 1.500,00, de acordo com a Lei n. 810, de 10 de setembro de 1954.

Do exame dos autos verifica-se que as contas apresentadas estão jurídicas e contabilmente exatas, constando do mesmo cinco recibos (fls. 6|10) totalizando a importância de Cr\$ 6.000,00 e que comprovam integralmente a aplicação da quantia recebida.

Nestas condições, voto pela aprovação da prestação de contas da Corporação Civil da Vigilância Noturna de Belém, a que lhe seja expedido o respectivo alvará de quitação".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Com espôlo no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Voto do sr. Ministro Presidente:

— "De acordo".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas relativa ao processo n. 1.364.

É anunciado, a seguir, a continuação do julgamento do processo n. 914, referente à Prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia do Pará, por intermédio do dr. Celso Malcher, provedor da mesma, do auxílio de Cr\$ 906.054,00, recebido do Estado em 1954, cujo parecer do dr. Procurador e relatório do dr. Auditor foram lidos na sessão 219a, realizada a 23/9/55, e constam dos autos às fls. 62 a 65.

O sr. Ministro Presidente, a seguir, diz que o presente processo, na sessão 220a., realizada a 27-9-55, entrou em julgamento, tendo o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, proferido voto, aprovando as contas no que foi acompanhado pelo sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, tendo ele, presidente, e o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira se declarado impedidos, verificando-se, então, falta de quorum, em consequência do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, estar de férias. O julgamento do processo fôr suspenso e vinha a Plenário para receber o voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier. Concedia-lhe, pois, a palavra.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Se o sr. ministro relator achou que as contas estavam em condições de serem aprovadas, acompanho o voto do mesmo".

Dessa forma, unanimemente, foi aprovada a prestação de contas constante do processo n. 914.

Dessa forma, unanimemente, foi aprovada a prestação de contas constante do processo n. 1.685. É anunciado, após, o julgamento do processo n. 1.685.

Como relator, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa diz: "O processo n. 1.685 teve origem no ofício n. 1.133, de 27/9/55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo para registro o decreto de aposentadoria de Argemiro Rodrigues dos Santos, escrivário, lotado nos Laboratórios da S. S. Pública. O ato executivo consta dos autos às fls. 4. Do expediente propriamente dito, veri-

fica-se às fls. 8, a petição do interessado. O petionário faz anexar ao processo uma certidão passada pela S. S. P., e que forma o documento de fls. 9 a 11 do processo, no qual se verifica contar o mesmo mais de 35 anos de serviço. Encaminhado o expediente ao Departamento do Pessoal, o titular da Consultoria Jurídica desse Departamento emitiu parecer, fls. 11 e 11-v do processo). Deferido pelo diretor do Departamento do Pessoal, foi o processo encaminhado ao Governador do Estado, que, por despacho de fls. 12-v, também o deferiu. Foi lavrada a aposentadoria, já conhecida deste Plenário. Com o parecer favorável do dr. Procurador, é o relatório do processo".

O Dr. Procurador, então, manifesta o parecer de fls. 15 dos autos, opinando pelo deferimento".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Com fundamento no art. 159, item II, e art. 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Governo do Estado, pelo decreto de 19 de setembro de 1955, aposentou Pedro Cardoso Junior, no cargo de Polícia Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado no Pôsto de Higiene do Jurunas, da Secretaria de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proveitos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 17.250,00 anuais.

Dado ao expediente curso regular, já que constituiu requisito fundamental à eficácia da aposentadoria, a concessão do respectivo registro por esta Corte de Contas, impõe-se-nos, como relator do processo, verificar se o ato executivo foi ou não decretado em harmonia e na conformidade dos preceitos legais. Assim é de se assinalar, desde logo, que ao funcionário ocupante de cargo efetivo, com 30 anos de serviços públicos, contados na forma da lei, assegurado está o direito à aposentadoria com provimento integral, uma vez normativamente requerida, tudo consontante as disposições estatutárias vigentes.

E no caso específico, sem maiores considerações de ordem jurídica perfeitamente dispensáveis, frente a multiplicidade de atos equivalentes já julgados por este Tribunal, corre esclarecer,

unicamente, ter sido a aposentadoria de Pedro Cardoso Junior, decretada em exata obediência à legislação disciplinadora da matéria. Ainda que encadeado a uma rigorosa hermenéutica da lei 749, nada há nesse diploma legal que possa invalidar ou se antepôr a legitimidade do ato executivo decretando a pedido a aposentadoria de funcionário com 30 anos de serviço.

A competência deste Tribunal não vai além de apreciar e julgar da legalidade das aposentadorias, pensões, reformas, contratos, etc. É essa a verificação que nos assiste, exclusivamente, eis que a competência de declarar a inconstitucionalidade de lei, e que justamente por se tratar de competência, só se anima e se sustenta através prerrogativa expressa, por força de mandamento explícito, prefinido e irrecusável, não foi outorgada a esta Corte de Contas, e muito menos quando ela age como órgão fiscalizador da administração financeira do Estado.

Porém, positivamente, a aposentadoria de funcionário com 30 anos de serviço é perfeitamente legal.

E no caso "sub judice" tendo o funcionário utilizado de uma prescrição taciturna legal, como faz prova doc. de fls. 8, e contando com mais de 30 anos de serviços públicos prestados à União e ao Estado, como bem atesta a certidão de fls. 9 a 11 dos autos, a aposentadoria com base no art. 159, item II, e art. 161, item I, da supracitada lei 749, encerra um ato de incontestável legalidade.

Desse modo, concedemos o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Coerente com os meus votos anteriores em julgamento análogos, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do sr. Ministro Relator."

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Nego o registro".

Por maioria de votos (3 x 1), foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.686.

Apos, é anunciado o julgamento do processo n. 1.687.

O relator, sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz o relatório: "O processo n. 1.687 teve origem no ofício n. 1.153, de 27-9-55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Antonio Augusto de Carvalho, Brasili, no cargo de professor da cadeira de Ciências Naturais do C. E. P. C., solicitando a aposentadoria. Com a petição de encaminhamento, da sra. diretora do C. E. P. C., temos o pedido de aposentadoria, feito por Antonio Augusto de Carvalho Brasili, ao sr. Governador do Estado (fls. 10). Faz, então, juntar ao processo diversos documentos, comprovando o seu tempo de serviço, para, afinal, ser encaminhado o processo ao Depto. do Pessoal, tendo a Consultoria Jurídica solicitado informação sobre o tempo em que o requerente esteve substituindo o leite de Física e Química daquele Colégio. Atendida essa exigência da Consultoria Jurídica do Depto. do Pessoal, satisfeita, alias, vem, afinal, o parecer da Consultoria Jurídica às fls. 19 do processo. A seguir, o despacho do diretor do Depto. do Pessoal, opinando pelo deferimento. Encaminhado o processo ao Poder Executivo, o sr. Governador deu o mesmo, em 16-6-55. Entretanto, prosseguiu o processo, e temos as fls. 22, um esclarecimento que a parte interessada posteriormente, fez anexar ao processo, dirigido ao diretor do Depto. do Pessoal do Estado, referente ao cálculo dos seus proveitos: 1) vencimento da cátedra — Cr\$ 2.300,00; 2) turmas suplementares — Cr\$ 4.725,00; 3) 40% de adicionais — Cr\$ 1.890,00; de que pede deferimento, por julgar ter direito, fez junta, também, um atestado da sra. diretora do C. E. P. C., que atesta a parte afirmada pelo interessado no documento de fls. 22. Faço, assim, o processo encaminhado, novamente, à Consultoria Jurídica, que emitiu parecer (fls. 24), e o diretor do Depto. do Pessoal despatchou, determinando seja praticado o cálculo dos proveitos da aposentadoria, de acordo com os documentos anexados. Foi, então, o processo ao Departamento de Despesa da S. E. F., que prestou os esclarecimentos necessários quanto ao cálculo dos proveitos (fls. 25 dos autos). A seguir, encaminhado ao sr. diretor do D. D., que manifestou-se de acordo com a informação supra, e encaminhou o processo ao sr. Secretário de Finanças, que deu o despacho de fls. 26 dos autos. Foi então, lavrada a aposentadoria em 19-9-55. Todos estes atos foram posteriores ao despacho final do sr. Governador do Estado, deferindo a aposentadoria, mas, como eles são simplesmente esclarecimentos, na parte dos proveitos e isto pela dificuldade de se fixar a quantia exata do que ele percebia como catedrático de turmas suplementares, nada invalida, nem demonstra qualquer

cer do dr. Procurador deste T. C., e o relatório do processo.

O dr. Procurador, então, expressa o parecer de fls. 29 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Relator: — "A legalidade da aposentadoria está expressa no relatório do feito. Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Com apoio no voto do sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.687.

E anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 1.688.

Como relato, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz a seguinte exposição: "O processo n. 1.688 teve origem no ofício n. 1.134, de 27-9-55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Antonio Augusto de Carvalho, Brasili, no cargo de professor da cadeira de Ciências Naturais do C. E. P. C. O decreto executivo consta dos autos as fls. 4. Do expediente consta o ofício n. 100/55, de 12-4-55 (fls. 1), encaminhado à Secretaria de Educação e Cultura pela sra. diretora do C. E. P. C., solicitando a aposentadoria. Com a petição de encaminhamento, da sra. diretora do C. E. P. C., temos o pedido de aposentadoria, feito por Antonio Augusto de Carvalho Brasili, ao sr. Governador do Estado (fls. 10). Faz, então, juntar ao processo diversos documentos, comprovando o seu tempo de serviço, para, afinal, ser encaminhado o processo ao Depto. do Pessoal, tendo a Consultoria Jurídica solicitado informação sobre o tempo em que o requerente esteve substituindo o leite de Física e Química daquele Colégio. Atendida essa exigência da Consultoria Jurídica do Depto. do Pessoal, satisfeita, alias, vem, afinal, o parecer da Consultoria Jurídica às fls. 19 do processo. A seguir, o despacho do diretor do Depto. do Pessoal, opinando pelo deferimento. Encaminhado o processo ao Poder Executivo, o sr. Governador deu o mesmo, em 16-6-55. Entretanto, prosseguiu o processo, e temos as fls. 22, um esclarecimento que a parte interessada posteriormente, fez anexar ao processo, dirigido ao diretor do Depto. do Pessoal do Estado, referente ao cálculo dos seus proveitos: 1) vencimento da cátedra — Cr\$ 2.300,00; 2) turmas suplementares — Cr\$ 4.725,00; 3) 40% de adicionais — Cr\$ 1.890,00; de que pede deferimento, por julgar ter direito, fez junta, também, um atestado da sra. diretora do C. E. P. C., que atesta a parte afirmada pelo interessado no documento de fls. 22. Faço, assim, o processo encaminhado, novamente, à Consultoria Jurídica, que emitiu parecer (fls. 24), e o diretor do Depto. do Pessoal despatchou, determinando seja praticado o cálculo dos proveitos da aposentadoria, de acordo com os documentos anexados. Foi, então, lavrada a aposentadoria em 19-9-55. Todos estes atos foram posteriores ao despacho final do sr. Governador do Estado, deferindo a aposentadoria, mas, como eles são simplesmente esclarecimentos, na parte dos proveitos e isto pela dificuldade de se fixar a quantia exata do que ele percebia como catedrático de turmas suplementares, nada invalida, nem demonstra qualquer

irregularidade. É um atendo que mostra a razão por que os proveitos foram calculados na base de Cr\$ 107.544,00 anuais. Com o parecer do dr. procurador, é o relatório do processo".

O dr. Procurador, com a palavra, dá o parecer de fls. 29 dos autos, deferindo a aposentadoria.

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Relator: — "O relatório Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Com apoio no voto do sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.688.

E anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 1.689.

Como relato, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz a seguinte exposição: "O processo n. 1.689 teve origem no ofício n. 1.134, de 27-9-55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Antonio Augusto de Carvalho, Brasili, no cargo de professor da cadeira de Ciências Naturais do C. E. P. C. O decreto executivo consta dos autos as fls. 4. Do expediente consta o ofício n. 100/55, de 12-4-55 (fls. 1), encaminhado à Secretaria de Educação e Cultura pela sra. diretora do C. E. P. C., solicitando a aposentadoria. Com a petição de encaminhamento, da sra. diretora do C. E. P. C., temos o pedido de aposentadoria, feito por Antonio Augusto de Carvalho Brasili, ao sr. Governador do Estado (fls. 10). Faz, então, juntar ao processo diversos documentos, comprovando o seu tempo de serviço, para, afinal, ser encaminhado o processo ao Depto. do Pessoal, tendo a Consultoria Jurídica solicitado informação sobre o tempo em que o requerente esteve substituindo o leite de Física e Química daquele Colégio. Atendida essa exigência da Consultoria Jurídica do Depto. do Pessoal, satisfeita, alias, vem, afinal, o parecer da Consultoria Jurídica às fls. 19 do processo. A seguir, o despacho do diretor do Depto. do Pessoal, opinando pelo deferimento. Encaminhado o processo ao Poder Executivo, o sr. Governador deu o mesmo, em 16-6-55. Entretanto, prosseguiu o processo, e temos as fls. 22, um esclarecimento que a parte interessada posteriormente, fez anexar ao processo, dirigido ao diretor do Depto. do Pessoal do Estado, referente ao cálculo dos seus proveitos: 1) vencimento da cátedra — Cr\$ 2.300,00; 2) turmas suplementares — Cr\$ 4.725,00; 3) 40% de adicionais — Cr\$ 1.890,00; de que pede deferimento, por julgar ter direito, fez junta, também, um atestado da sra. diretora do C. E. P. C., que atesta a parte afirmada pelo interessado no documento de fls. 22. Faço, assim, o processo encaminhado, novamente, à Consultoria Jurídica, que emitiu parecer (fls. 24), e o diretor do Depto. do Pessoal despatchou, determinando seja praticado o cálculo dos proveitos da aposentadoria, de acordo com os documentos anexados. Foi, então, lavrada a aposentadoria em 19-9-55. Todos estes atos foram posteriores ao despacho final do sr. Governador do Estado, deferindo a aposentadoria, mas, como eles são simplesmente esclarecimentos, na parte dos proveitos e isto pela dificuldade de se fixar a quantia exata do que ele percebia como catedrático de turmas suplementares, nada invalida, nem demonstra qualquer

dos autos uma procuração que para tal fim, outorga poderes ao Sr. Aurílio Clímaco da Silva; e esse procurador apenas deu entrada no Tribunal, de uma petição constante dos autos às fls. 423. Este é o único ato do mencionado procurador, que não constitui, a meu ver, defesa. Mas, independentemente disso, há um petório dirigido ao ministro presidente pelo atual prefeito de Altamira, petório esse que não pode ser admitido como defesa se bem que esclareça certos detalhes da prestação de contas e traga anexo vários documentos. Não havendo defesa escrita, embora tenha o prefeito, advogado constituído, pode o processo ser submetido a julgamento, sem a notificação deste".

O Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza solicita a palavra pela ordem e diz: "Os esclarecimentos e os documentos apensos ao processo não constituem rigorosamente a defesa de direito, prevista no art. 32 da lei n. 603".

Trata-se, todavia, de um expediente que está ligado à prestação de contas. O ofício do atual Prefeito é um elemento que faz parte pública e que elucida fatos ligados a prestação de contas. Se não existe nos autos defesa escrita, a verdade é que existe uma

procuração e atos praticados por procurador habilitado, o qual poderá querer fazer, no momento oportuno, defesa oral".

O Sr. Ministro Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, profere o voto: — "Do estudo feito do presente processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ananindeua, no exercício de 1953, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 221.º, realizada a 30-9-55, e constam dos autos às fls. 123, 125 e 129. O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, profere o voto: — "Do estudo feito do processo n. 197, referente à prestação de contas do Sr. Raimundo da Vera Cruz, prefeito municipal de Ananindeua, no exercício de 1953, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 221.º, realizada a 30-9-55, e constam dos autos às fls. 123, 125 e 129. O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, profere o voto: — "Do estudo feito do processo n. 197, referente à prestação de contas do Sr. Raimundo da Vera Cruz, prefeito municipal de Ananindeua, no exercício de 1953, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 221.º, realizada a 30-9-55, e constam dos autos às fls. 123, 125 e 129. O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, profere o voto: — "Do estudo feito do processo n. 197, referente à prestação de contas do Sr. Raimundo da Vera Cruz, prefeito municipal de Ananindeua, no exercício de 1953, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 221.º, realizada a 30-9-55, e constam dos autos às fls. 123, 125 e 129. O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, profere o voto: — "Do estudo feito do processo n. 197, referente à prestação de contas do Sr. Raimundo da Vera Cruz, prefeito municipal de Ananindeua, no exercício de 1953, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 221.º, realizada a 30-9-55, e constam dos autos às fls. 123, 125 e 129. O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, profere o voto: — "Do estudo feito do processo n. 197, referente à prestação de contas do Sr. Raimundo da Vera Cruz, prefeito municipal de Ananindeua, no exercício de 1953, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 221.º, realizada a 30-9-55, e constam dos autos às fls. 123, 125 e 129. O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, profere o voto: — "Do estudo feito do processo n. 197, referente à prestação de contas do Sr. Raimundo da Vera Cruz, prefeito municipal de Ananindeua, no exercício de 1953, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 221.º, realizada a 30-9-55, e constam dos autos às fls. 123, 125 e 129. O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, profere o voto: — "Do estudo feito do processo n. 197, referente à prestação de contas do Sr. Raimundo da Vera Cruz, prefeito municipal de Ananindeua, no exercício de 1953, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 221.º, realizada a 30-9-55, e constam dos autos às fls. 123, 125 e 129. O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, profere o voto: — "Do estudo feito do processo n. 197, referente à prestação de contas do Sr. Raimundo da Vera Cruz, prefeito municipal de Ananindeua, no exercício de 1953, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 221.º, realizada a 30-9-55, e constam dos autos às fls. 123, 125 e 129. O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, profere o voto: — "Do estudo feito do processo n. 197, referente à prestação de contas do Sr. Raimundo da Vera Cruz, prefeito municipal de Ananindeua, no exercício de 1953, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 221.º, realizada a 30-9-55, e constam dos autos às fls. 123, 125 e 129. O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, profere o voto: — "Do estudo feito do processo n. 197, referente à prestação de contas do Sr. Raimundo da Vera Cruz, prefeito municipal de Ananindeua, no exercício de 1953, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 221.º, realizada a 30-9-55, e constam dos autos às fls. 123, 125 e 129. O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, profere o voto: — "Do estudo feito do processo n. 197, referente à prestação de contas do Sr. Raimundo da Vera Cruz, prefeito municipal de Ananindeua, no exercício de 1953, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 221.º, realizada a 30-9-55, e constam dos autos às fls. 123, 125 e 129. O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, profere o voto: — "Do estudo feito do processo n. 197, referente à prestação de contas do Sr. Raimundo da Vera Cruz, prefeito municipal de Ananindeua, no exercício de 1953, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 221.º, realizada a 30-9-55, e constam dos autos às fls. 123, 125 e 129. O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, profere o voto: — "Do estudo feito do processo n. 197, referente à prestação de contas do Sr. Raimundo da Vera Cruz, prefeito municipal de Ananindeua, no exercício de 1953, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 221.º, realizada a 30-9-55, e constam dos autos às fls. 123, 125 e 129. O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, profere o voto: — "Do estudo feito do processo n. 197, referente à prestação de contas do Sr. Raimundo da Vera Cruz, prefeito municipal de Ananindeua, no exercício de 1953, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 221.º, realizada a 30-9-55, e constam dos autos às fls. 123, 125 e 129. O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, profere o voto: — "Do estudo feito do processo n. 197, referente à prestação de contas do Sr. Raimundo da Vera Cruz, prefeito municipal de Ananindeua, no exercício de 1953, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 221.º, realizada a 30-9-55, e constam dos autos às fls. 123, 125 e 129. O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, profere o voto: — "Do estudo feito do processo n. 197, referente à prestação de contas do Sr. Raimundo da Vera Cruz, prefeito municipal de Ananindeua, no exercício de 1953, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 221.º, realizada a 30-9-55, e constam dos autos às fls. 123, 125 e 129. O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, profere o voto: — "Do estudo feito do processo n. 197, referente à prestação de contas do Sr. Raimundo da Vera Cruz, prefeito municipal de Ananindeua, no exercício de 1953, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 221.º, realizada a 30-9-55, e constam dos autos às fls. 123, 125 e 129. O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, profere o voto: — "Do estudo feito do processo n. 197, referente à prestação de contas do Sr. Raimundo da Vera Cruz, prefeito municipal de Ananindeua, no exercício de 1953, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr.

DIARIO DA ASSEMBLEIA

minutos, a palavra ao Dr. Procurador nada ter a acrescentar.

Da mesma forma, o Dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se quiser. Diz o Dr. Auditor nada ter a acrescentar.

Nos termos da letra "e" do Ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente designa relator do processo n. 306, o Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.147, relativo à tomada de contas do Sr. Raimundo Cristo Alves, prefeito municipal de Curuçá, referente ao exercício financeiro de 1954.

O Dr. Auditor, Pedro Bentes Pinheiro, de acordo com a letra "d" do Ato n. 5, faz a exposição: — Processo n. 1.147 — prestação de contas à relvária, do Sr. Raimundo Cristo Alves, prefeito Municipal de Curuçá, exercício de 1954. Instrução incompleta são os documentos constantes nos autos, os quais, mesmo assim foram examinados pela Secção de Tomada de Contas. Há, também um relatório de autoria do Dr. Armando D. Mentes, que à época me substituiu. Do processo consta também, um ofício da Delegacia Fiscal, referente à cota do imposto de renda, no valor de Cr\$ 496.796,20. É a exposição".

O Dr. Procurador, com a pa-

lavra, expressa o parecer de fls. 56 dos autos.

O Dr. Auditor, a seguir, lê o parecer de fls. 58 a 59 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, o Sr. Ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao Dr. Procurador, para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se achar necessário. Declara o Dr. Procurador que nada tem aadir.

Da mesma forma, o Dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir argumentos, se quiser, ao seu relatório. Diz o Dr. Auditor nada ter a acrescentar.

O Sr. Ministro Presidente, então, de acordo com a letra "e" do Ato n. 5, designa o Sr. Ministro Adolfo Borges Xavier, relator do processo n. 1.147.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,15 horas, e o Sr. Ministro Presidente mmandou que eu Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavraria a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 11 de outubro de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente
Ossian da Silveira Brito, Secretário.

ções das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no Art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para o gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de outubro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.795

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Sra. Julieta C. de Araújo, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 562, sita à Trav. 3 de Maio, de acordo com a lei n. 992, de 1º de junho de 1950 e modificada pela lei n. 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1951 até ao presente, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de outubro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

Art. 5.º Este decreto entrará

em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de outubro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.796

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Sra. Rainha Frotasia Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 1.623, sita à Rua Caripunas, de acordo com a lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela lei n. 1.059, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1955 a 1938, 1940 a 1942 e 1949 até ao presente, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de outubro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

Art. 5.º Este decreto entrará

DIARIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

GABINETE
DO PREFEITO
Atos e Decisões
DECRETO

O Prefeito Municipal Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hildegardo Bentes Fortunato, funcionário contratado do Departamento Municipal de Engenharia, para exercer em comissão, o cargo de Assistente Técnico de Obras e Melhoramentos, lotado no Gabinete do Prefeito.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de outubro de 1955.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 11 de outubro de 1955.

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO N. 6.792

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. Veroneso Gonçalves Guimarães, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 291, situado à Trav. D. Romualdo de Seixas, de acordo com o art. 2.º, da lei n. 1.502, de 1950.

Art. 2.º Fica dispensado o débito relativo ao exercício presente, bem como a respectiva multa, de acordo com a autorização da lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público municipal.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o funcionário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de outubro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.793

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Sra. Julieta C. de Araújo, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 562, situada à Trav. 3 de Maio, de acordo com a lei n. 992, de 1º de junho de 1950 e modificada pela lei n. 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1951 até ao presente, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de outubro de 1955.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Orlando Cordeiro

Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.794

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. Horácio Couto Nascimento, brasileiro, viúvo, doméstico, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 440, situada à Rua dos Timbiras, de acordo com a lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela lei n. 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1937 até ao presente, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELEM

Aforamentos de Terras

O sr. dr. engº Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Januária Constança dos Santos, brasileira, solteira, maior, residente

edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Raimundo Sarmento da Silva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano Santos-Avenida Ceará-Teófilo Conduru e Guerra Passos, de onde dista 12,20 mts.

Dimensões:

Frente: — 5,70 metros.

Fundos: — 33,78 metros.

Tem uma área de 192,546 m². Tem uma forma paralelográfica.

Confina à direita com o imóvel n. 201 e à esquerda com o de n. 209. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 207.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de

20 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não

será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da

Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 12.286 — 28/9, 8 e 18/10/55

— Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. engº Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Januária Constança dos Santos, brasileira, solteira, maior, residente

edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Raimundo Sarmento da Silva, requerido por aforamento o terreno situado no

lote n. 42 do loteamento da Curuzú, fazendo frente para uma passagem para o Chaco, entre Marques de Herval e Pedro Mirante, a 98,00 metros.

Dimensões:

Frente — 8,00 metros;

Fundos — 18,82 metros;

Área — 150,56 metros quadrados.

Forma retangular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de

30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não